



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Segunda-feira • 29 de novembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 780

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE SAÚDE	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
RESPOSTA AO RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA AO RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BAHIA
COPEL Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A TP Nº 005/2021

COPEL Comissão Permanente de Licitações

Tomada de Preço Nº 005/2021

EMENTA - ANULAÇÃO DO CERTAME - TP
005/2021 - LEI Nº 8.666/93 -
IMPROCENÊNCIA DO PEDIDO.

A presidente da Comissão de licitação do Município de Sapeaçu-Ba, no uso de suas atribuições, responde a presente manifestação administrativa apresentada pela empresa **RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.419.692/0001-81, com endereço na Avenida Vereador João Silva, nº 356, Quadra 018, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44.460-072, cujo objeto é a anulação da Tomada de Preço nº 005/2021, a qual sagrou vencedora a empresa **J Q DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

PRELIMINARMENTE

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva, isto posto, RECONHEÇO a TEMPESTIVIDADE da mesma em todos os seus termos, ao passo que informo que esta resposta fora apresentada na presente data, tendo em vista as medidas de segurança contra o COVID 19 impostas por esta municipalidade, a qual, visando a segurança e a não propagação do CORONAVIRUS, suspendeu o funcionamento de alguns setores, bem com o afastamento de dos seus servidores, os quais testaram positivo para o famigerado vírus do COVIS 19.

Praça da Bandeira, nº 176 – Centro, Sapeaçu/BA, CEP: 44.530-000
licitacao.sapeacu@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BAHIA
COPEL Comissão Permanente de Licitações

NO MÉRITO

Inicialmente, argui a empresa requerente que o certame que sagrou vencedora a empresa **J Q DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** é passível de manifestação administrativa, tendo em vista a garantia dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, vez que, à ótica da empresa, tais princípios não foram respeitados.

Ab ovo, é necessário esclarecer que o objetivo da Tomada de preço em comento, é a contratação de empresa do ramo de engenharia civil, para execução de obra de construção de duas UBS (unidade básica de saúde), tal como preconiza seu edital.

Em suas razões, a empresa impugnante traz a baila que o certame em comento não obedeceu suas próprias regras, modificando o local onde o mesmo aconteceria, bem como o horário seu horário de início.

Ora, levando-se em consideração a adesão do certame por parte de outras empresas e, visando atender as normas de segurança e prevenção à pandemia do COVID 19, a COPEL (comissão permanente de licitação) tomou todos os cuidados com a segurança dos seus participantes, e nada mais. Haja vista que, sempre que há a necessidade de prezar pela saúde dos licitantes e dos funcionários, a administração não pode se furtar a não atender a praxe dos cuidados sanitários impostos pela OMS (organização mundial de saúde).

Em verdade, nada mais há na manifestação da empresa requerente, do que meras palavras ao vento, tendo em vista que todo certame ocorreu como se previu em seu edital.

Desta forma, a teor dos apontamentos contidos na manifestação, e a verdade dos fatos, em toda sua primazia, não se verifica motivo ensejador à anulação do processo

Praça da Bandeira, nº 176 – Centro, Sapeaçu/BA, CEP: 44.530-000
licitacao.sapeacu@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BAHIA
COPEL Comissão Permanente de Licitações

licitatório, pois, como se pode verificar nos autos do processo, e em suas publicações nos diários, tudo ocorreu dentro do previsto, e mais ainda, da legalidade.

CONCLUSÃO

Isto posto, e frente ao fiel cumprimento da legalidade, decido conhecer a manifestação apresentada pela empresa **RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos da TP nº 005/2021 íntegros em todos os sentidos, visto que não se verifica nenhum erro/omissão/contradição, ilegalidade, bem como motivos outros que pudesse ensejar a nulidade do certame.

Sapeaçu-Bahia, 20 de novembro de 2021.


Áquila Silva dos Reis Conceição

Presidente da Comissão de Licitação
Decreto - 23/2021

Praça da Bandeira, nº 176 – Centro, Sapeaçu/BA, CEP: 44.530-000
licitacao.sapeacu@gmail.com